

III. Política de execução de Ordens sobre Instrumentos Financeiros do Grupo BPI

1. Execução nas melhores condições

Nos termos e para os efeitos do disposto nos Artigos 330.º e seguintes do Código dos Valores Mobiliários, descreve-se, em seguida, a política adoptada pelo Grupo BPI (Banco BPI, S.A. (Banco BPI), o Banco Português de Investimento, S.A. (BPI) e a BPI Gestão de Activos, S.A.) em matéria de execução, recepção e transmissão de ordens para a realização de operações sobre instrumentos financeiros.

Esta política traduz o compromisso do Grupo BPI em empregar os seus melhores esforços na aplicação de um conjunto de critérios (desenvolvidos no ponto 2. *infra*) e procedimentos (desenvolvidos no ponto 3., *infra*) que visam precisamente obter o melhor resultado possível na execução de ordens recebidas dos clientes do Grupo BPI, nas estruturas de negociação listadas no ponto 4. *infra*, em todos casos em que o respectivo ordenador não transmita indicações específicas quanto ao tratamento a conferir à ordem apresentada.

Pelo contrário, nos casos em que o cliente transmita indicações específicas quanto ao tratamento a conferir à ordem apresentada, o Grupo BPI deverá executar a ordem de acordo com tais instruções, ainda que a mesma se afaste da política de execução do Grupo BPI.

Quaisquer instruções específicas transmitidas por um cliente podem, assim, impedir o Grupo BPI de obter o melhor resultado possível, de acordo com a sua política de execução.

Sem prejuízo do desenvolvimento dos seus melhores esforços para que uma ordem sem indicações específicas seja executada nas melhores condições possíveis, em determinadas circunstâncias, designadamente em caso de falhas, interrupção ou suspensão de comunicações ou de sistemas, as ordens transmitidas ao Grupo BPI poderão ter que ser executadas de modo distinto do estabelecido na presente política de execução.

O Grupo BPI monitoriza regularmente a eficácia e a qualidade da execução de ordens, seja ela realizada pelo BPI ou por qualquer dos intermediários financeiros por si designados, promovendo as necessárias alterações se verificar alguma deficiência que ponha em causa o respeito pela presente política de execução.

2. Factores e critérios para a execução de ordens nas melhores condições

2.1.Principais factores: O Grupo BPI desenvolverá os melhores esforços para que as ordens recebidas dos seus clientes sejam executadas nas melhores condições, designadamente em termos de preço, custos, rapidez, probabilidade de execução e liquidação, volume, natureza ou qualquer outro factor relevante.

2.2.Ponderação de factores: Na determinação da importância relativa de cada um dos referidos factores o Grupo BPI toma em consideração as características: a) do cliente, incluindo a sua natureza de Investidor Não Profissional ou de Investidor Profissional; b) da ordem do cliente; c) dos instrumentos financeiros objecto da ordem; d) das estruturas de negociação listadas no ponto 4. *infra* para as quais a ordem pode ser dirigida.

2.3. Execução de ordens por conta de Investidores Não Profissionais: presume-se que as melhores condições são representadas pela contrapartida pecuniária global, determinada pelo preço do instrumento financeiro e pelos custos relativos à sua execução, incluindo todas as despesas incorridas pelo cliente e directamente relacionadas com a execução da ordem. Não obstante, o Grupo BPI desenvolverá os seus melhores esforços para que essas ordens sejam executadas também nas melhores condições de rapidez, probabilidade de execução e liquidação.

2.4. Execução de ordens por conta de Investidores Profissionais ou Contrapartes Elegíveis: Tomar-se-ão em consideração, para além do preço, outros factores como sejam os custos, rapidez e probabilidade de execução e liquidação. Consequentemente, uma transacção que não tenha sido executada ao melhor preço, pode não evidenciar um desrespeito pela política de execução adoptada pelo Grupo BPI.

2.5. Estruturas de negociação e comissões: Nos casos em que uma ordem possa ser executada em mais do que uma estrutura de negociação, o Grupo BPI, para avaliar a melhor execução, considerará as comissões que cobra ao cliente pela execução das ordens em cada estrutura de negociação. Do mesmo modo, o Grupo BPI não define ou altera as comissões que cobra de modo a introduzir qualquer discriminação injustificada entre as estruturas de negociação.

3. Procedimentos de execução das ordens

3.1. Ordens de clientes do BPI: As ordens recebidas dentro do horário normal de negociação são transmitidas directamente para os mercados em que o BPI seja membro ou participante, ou, indirectamente, através de outros intermediários financeiros. Fora desse horário, as ordens recebidas serão guardadas e enviadas para esses mesmos mercados, ou transmitidas a outros intermediários financeiros, no início do horário normal de negociação da sessão seguinte.

3.2. Ordens de clientes do Banco BPI: As ordens recebidas dentro do horário normal de negociação, são imediatamente transmitidas ao BPI, que, por seu turno, as transmitirá nos termos referidos em 3.1. Fora desse horário, as ordens recebidas serão guardadas e enviadas para o BPI, no início do horário normal de negociação da sessão seguinte, assegurando o BPI depois a transmissão também referida em 3.1.

3.3. Ordens no âmbito de gestão de carteiras: As ordens serão transmitidas, pelo respectivo gestor, ao BPI ou a outros intermediários financeiros que, por seu turno, as transmitirão directamente para os mercados em que sejam membros ou participantes, ou assegurarão a sua transmissão a outros intermediários financeiros.

3.4. Execução de ordem por intermediário financeiro designado pelo Grupo BPI: Nos casos em que as ordens transmitidas ao Grupo BPI sejam executadas através de outros intermediários financeiros, serão tomadas as medidas necessárias para procurar obter o melhor resultado possível para os Clientes, considerando os factores e os critérios enunciados no ponto 2.1 e 2.2. . Em particular, o Grupo BPI desenvolverá os seus melhores esforços para assegurar que os intermediários financeiros por si designados disponham de meios que permitam ao Grupo BPI cumprir com o seu dever. O Grupo BPI monitoriza regularmente a qualidade de execução das ordens que transmite a estes intermediários financeiros, e, se necessário, altera a lista de intermediários financeiros por si designados.

O Grupo BPI apenas recorre a intermediários financeiros que se encontrem sujeitos à supervisão das entidades de regulação competentes dos seus países e que possuam políticas de execução de ordens compatíveis com a presente política de execução.

3.5. Execução de ordens sobre instrumentos financeiros admitidos à negociação em mercado regulamentado:

Obtido o consentimento do cliente, o Grupo BPI ou qualquer um dos intermediários financeiros por si designados, poderá, executar fora de mercado as ordens que lhe sejam transmitidas sobre instrumentos financeiros admitidos à negociação em mercado regulamentado ou em sistemas de negociação multilateral (MTF), podendo o Grupo BPI, ou qualquer um dos referidos intermediários financeiros, assumir-se como contraparte, e podendo tais ordens igualmente ser executadas em sistemas de negociação multilateral (MTF) ou sistemas de internalização sistemática. A pedido do cliente será disponibilizada informação sobre os critérios adoptados na execução de tais ordens.

3.6. Execução de ordem sobre instrumentos financeiros emitidos pelo Grupo BPI e não admitidos à negociação em mercado regulamentado:

Relativamente a ordens sobre instrumentos financeiros emitidos pelo próprio Grupo BPI que não estejam admitidos à negociação em mercado regulamentado ou em sistema de negociação multilateral (MTF), o Grupo BPI disponibilizará, diariamente, ofertas de compra para os mesmos. A informação sobre essas ofertas estará à disposição dos clientes nos balcões e/ou através de um canal de comunicação à distância em que o Banco decida implementar essa funcionalidade. O cliente poderá transmitir a sua ordem de venda sobre esses instrumentos financeiros nos locais que para o efeito o Grupo BPI indicar, sendo a ordem executada ao preço que estiver a ser oferecido pelo Grupo BPI.

4. Lista das estruturas de negociação

4.1. Na actividade de execução das ordens de clientes sobre os instrumentos financeiros com *primary listing* nos mercados regulamentados de Portugal, Espanha e França, o BPI considera que o respeito pela presente política de execução será melhor assegurado mediante a execução das ordens na seguinte lista de estruturas de negociação: Euronext Lisbon, Euronext Paris e Bolsa de Madrid (S.I.B.E.).

4.2. A escolha destas estruturas de negociação tem por base a salvaguarda dos interesses dos clientes do Grupo BPI, uma vez que o BPI entende que, actualmente, nestes casos, o mercado regulamentado do país onde a emissão teve a sua primeira admissão a um mercado regulamentado (normalmente coincidente com o país de origem do emitente), é a estrutura de negociação que concentra a maior procura por parte dos investidores e consequentemente aquela com maior liquidez, rapidez, probabilidade de execução e liquidação e que o Grupo BPI considera que permite obter, numa base regular, o melhor resultado possível.

4.3. Não obstante, caso surjam novas estruturas de negociação onde sejam negociados instrumentos financeiros admitidos nos referidos mercados (Portugal, Espanha e França) e onde haja perspectivas de ser obtido o melhor resultado possível, o BPI reavaliará e ajustará, se esse for o caso, a referida lista ou, em alternativa, passará a transmitir ordens a um outro intermediário financeiro que tenha acesso a tal estrutura de negociação.